



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/GAB/Vereador/NiltonSouza/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Decreto Legislativo nº **644/2025**

DATA: **09/09/2025**

HORA: **12H:25M**

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor HEITOR LUIZ DA COSTA JUNIOR e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, alínea “f”, e 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno – e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu **GEDEÃO NEGREIROS** promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Honorário de Porto Velho** ao senhor **HEITOR LUIZ DA COSTA JUNIOR**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo rondoniense, especialmente ao Município de Porto Velho.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Porto Velho, por iniciativa do Vereador Nilton Souza, tem a honra de apresentar o presente Decreto Legislativo para concessão de honraria ao Dr. Heitor Luiz da Costa Junior, atual Presidente da Federação de Futebol do Estado de Rondônia – FFER, em reconhecimento à sua notável trajetória de vida pública, dedicação à odontologia, à política e, sobretudo, ao fortalecimento e à profissionalização do futebol rondoniense.

Natural de Uberaba/MG, graduado em Odontologia pela Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro em 1974, Dr. Heitor Costa iniciou sua vida pública ainda jovem, tendo exercido o mandato de vereador em sua cidade natal (1972-1976). Desde então, tem conciliado sua formação técnica e profissional com uma intensa vida de liderança comunitária, esportiva e política.

Chegando a Rondônia em 1977, contribuiu como cirurgião-dentista da Prefeitura de Porto Velho e, posteriormente, do Governo do Estado, destacando-se pela seriedade e compromisso com o serviço público. Em seguida, exerceu mandatos como deputado estadual, inclusive como deputado constituinte, participando ativamente da construção legislativa do Estado de Rondônia, sempre pautado pela defesa da cidadania e do interesse coletivo.

Sua maior marca, entretanto, está ligada ao esporte. Como dirigente e líder esportivo, Dr. Heitor Costa é amplamente reconhecido como um dos principais responsáveis pela profissionalização do futebol em Rondônia, com esforços incansáveis para projetar o nome do Estado no cenário nacional. Sob sua gestão e dedicação, o futebol rondoniense alcançou espaço em competições de nível nacional, gerando oportunidades, empregos e esperança para jovens atletas e movimentando a economia local.

Seu protagonismo no cenário esportivo brasileiro também se destaca por ter chefiado diversas delegações da Seleção Brasileira de Futebol, com menção especial ao título mundial juvenil conquistado em 1997, honraria que levou consigo o nome de Rondônia de forma positiva e honrosa.

Dessa forma, esta Casa Legislativa presta merecida homenagem ao Dr. Heitor Luiz da Costa Junior, não apenas pelo currículo exemplar, mas sobretudo por sua trajetória marcada pelo serviço público, pela ética, pela dedicação ao esporte e pelo legado construído em favor da sociedade rondoniense.

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição, eternizando o reconhecimento desta Casa ao trabalho e à história de vida deste cidadão que tanto dignifica o nome de Porto Velho e de Rondônia.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR



CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente, eu **HEITOR LUIZ DA COSTA JÚNIOR**, claro ciência à indicação para homenagem e aceito receber, caso assim o for concedido, o Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho, honraria outorgada pela Câmara Municipal de Porto Velho em conformidade com os critérios legalmente estabelecidos para indicação de personalidade.

Reafirmo o conhecimento dos termos do art. 163 da Resolução Nº 254/CMPV-91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho/RO.

Porto Velho/RO, 08 de setembro de 2025.



HEITOR LUIZ DA COSTA JÚNIOR
CPF n. 145.849.806-78,

Rua Belém, nº 139 - Bairro Embratel - Porto Velho/RO - CEP: 78.905-210
www.portovelho.ro.leg.br - e-mail: ver.niltonsouza@portovelho.ro.leg.br - site: www.niltonsouza.com

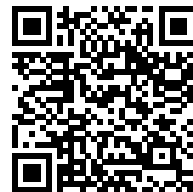


Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 330620582025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HEITOR LUIZ DA COSTA JUNIOR**, filho(a) de **CELESTE PRATA COSTA**, nascido(a) aos 10/12/1946, CPF 145.849.306-78.

Esta certidão foi expedida em **08/09/2025** às **12:55** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 330620582025.



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 07/09/2025) e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **HEITOR LUIZ DA COSTA JUNIOR**, CPF nº 14584930678, **NADA CONSTA**.
Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE:2025-JH11-FDFG-884W-7CNX**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

d) A certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau) compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. E não abrange procedimentos criminais na fase pré-processual como inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, procedimentos investigatórios criminais, termos circunstanciados, entre outros. A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado, até que seja lançado o registro do cumprimento ou da extinção da pena fixada, não compreendendo ações penais em andamento.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Base de dados atualizada em: 07/09/2025

Observações:

Critérios:PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES:

124,172,268,270,271,272,275,276,282,283,285,287,288,289,291,293,294,295,297,299,300,302,305,306,307,309,310,311,313,314,318,319,320,321,322,323,324,326,327,329,330,332,333,335,385,386,407,408,409,410,411,413,420,422,426,432,1032,1268,1283,1284,1288,1291,1348,1377,1710,1714,1715,1717,1719,1727,1733,10943,10944,11037,11399,11794,11955,11957,12077,12089,12125.



Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 09/09/2025, 10:53:46



Assinado por **Edimilson Dourado Gomes** - Vereador - Em: 09/09/2025, 08:12:57



Assinado por **Thiago Dos Santos Tezzari** - Vereador - Em: 08/09/2025, 17:05:38



Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 08/09/2025, 16:31:07



Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 08/09/2025, 16:25:38



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 08/09/2025, 16:15:58



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 08/09/2025, 16:13:41



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 08/09/2025, 15:59:19